

IPAA
FLA. 27
A. 6

RECEBI O ORIGINAL
Em 24/08/2020
Saudade Souza Monteiro



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 055/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rosilene Conceição de Oliveira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Torquato Jordão, s/nº, Setor 01, Barreirinha-AM.

CNPJ/CPF: 638.140.052-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99487-5556

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1002.3006

PROCESSO Nº: 0774.2020

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda da Cabeceira do Jurupari, Zona Rural, Barreirinha -AM.

CAR: AM-1300508-05462F0410964C728CCE79EEB1FD18C5

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°50'56,65232"	57°07'21,99777"	P-11	02°50'26,84253"	57°07'12,73301"
P-02	02°50'56,26627"	57°07'22,09691"	P-12	02°50'26,84253"	57°07'12,73301"
P-03	02°50'48,13448"	57°07'08,01775"	P-13	02°50'26,84253"	57°07'12,73301"
P-04	02°50'37,46113"	57°07'26,92607"	P-14	02°50'26,84254"	57°07'12,73301"
P-05	02°50'28,11060"	57°07'29,32728"	P-15	02°50'26,84254"	57°07'12,73301"
P-06	02°50'28,11060"	57°07'29,32728"	P-16	02°50'26,84254"	57°07'12,73301"
P-07	02°50'18,36966"	57°07'14,60939"	P-17	02°50'30,34015"	57°07'13,24070"
P-08	02°50'18,36966"	57°07'14,60939"	P-18	02°50'37,46114"	57°07'26,92606"
P-09	02°50'26,76506"	57°07'12,75017"	P-19	02°50'37,46114"	57°07'26,92607"
P-10	02°50'26,84253"	57°07'12,73301"	P-20	02°50'27,87127"	57°07'14,94015"

FINALIDADE: Autorizar a atividade de agricultura familiar, em uma área de 18,7072ha, com ênfase em bovinocultura mista, inserida no imóvel "Vai quem quer".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (ME) 0,5774	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL(%) 59,3229
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 46,1882	ÁREA DE USO MÚLTIPLA (HA) 18,7072
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) -----	ÁREA DE USO REMANESCENTE (HA) 27,4002
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 27,4002	-----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus,

24 AGO 2020
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 055/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0774.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.